

Regulamento Eleitoral

Para a eleição da Associação de Estudantes da Escola Secundária da Trofa

Capítulo I

(Do Regulamento Eleitoral)

Artigo 1º

(Definições Gerais)

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes às eleições para a Associação de Estudantes da Escola Secundária da Trofa (AEST).
2. O Regulamento Eleitoral define na especificidade todo o Processo Eleitoral, tendo sempre presente como referência fundamental os Estatutos da AEST.

Capítulo II

(Da Comissão Eleitoral)

Artigo 2º

(Definições Gerais)

1. A Comissão Eleitoral é eleita em Assembleia Geral de Alunos, especificamente convocada para o efeito.
2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua eleição e termo com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 3º

(Competência)

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;

- c) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos;
- d) Decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;
- e) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;
- f) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos;
- g) Nomear e regulamentar a Mesa de Voto.

Artigo 4º

(Constituição)

1. A Comissão Eleitoral é presidida e composta por presidente, dois vice-presidentes e por um vogal (representante) designado por cada lista candidata ao sufrágio eleitoral.
2. O presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral e os dois vice-presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela Direção cessante.
3. O vogal (representante) referido no ponto um.
 - 3.1. Tem funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto;
 - 3.2. Tem o direito de comparecer às reuniões da Comissão, ordinárias ou extraordinárias, e acompanhar os trabalhos da mesma.
 - 3.3. O número de vogais na Comissão Eleitoral depende do número de listas candidatas.

Artigo 5º

(competência dos membros)

1. Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o Processo eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a eles lhes digam respeito.
2. A um dos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente nos trabalhos da Comissão Eleitoral e lavrar as atas de todas as reuniões desta.

Artigo 6º

(Da convocação e reunião da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os membros inerentes, ou na maioria deles.
3. A Comissão Eleitoral deve comunicar com as listas apenas através dos seus representantes presentes na Comissão.

Capítulo III

(Das listas candidatas)

Artigo 7º

(Composição das listas)

1. As listas candidatas à Associação devem, obrigatoriamente, apresentar candidatos para os seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral
 - i. Presidente;
 - ii. Vice-presidente
 - iii. Secretário

 - b) Conselho Fiscal
 - i. Presidente
 - ii. Secretário
 - iii. Relator

 - c) Direção
 - i. Presidente
 - ii. Vice-presidente
 - iii. Secretário - 2
 - iv. Tesoureiro
 - v. Vogais - 2

2. As listas candidatas à Associação devem possuir 13 candidatos.
3. Para efeitos de representatividade, as listas candidatas devem incluir na sua composição elementos dos diferentes níveis de ensino: básico, secundário e profissional e noturno.

Artigo 8º

(Designação das listas)

A designação das listas, através de letras, é da responsabilidade de cada lista candidata.

Artigo 9º

(Elegibilidade)

Podem ser candidatos à Associação todos os alunos que estejam matriculados na Escola Secundária da Trofa, exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno (ponto cinco do artº8º).

Artigo 10º

(Apresentação das listas)

As listas candidatas à Associação devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, através dos serviços administrativos, dentro dos prazos definidos em Assembleia Geral de Alunos.

À Comissão Eleitoral devem ser entregues, no mesmo momento, os seguintes documentos:

- a) Composição da lista candidata;
- b) Lista de propostas eleitorais
- c) Plano de campanha eleitoral;
- d) Declaração que indique o representante (vogal) da lista, e suplente, inerente à Comissão Eleitoral;

Artigo 11º

(Das incompatibilidades de candidatura)

Nenhum aluno poderá ser candidato a mais do que um órgão sujeito a sufrágio.

Capítulo IV

(Do calendário eleitoral)

Artigo 12º

(Disposições Gerais)

O Calendário Eleitoral é definido pela Assembleia Geral de Alunos na generalidade (calendarização), cabendo as disposições específicas à Comissão Eleitoral.

Artigo 13º

(Disposições específicas)

O calendário Eleitoral deverá incluir os seguintes momentos, pela ordem em que se apresentam:

1. Entrega das Listas Candidatas (em conjunto com toda a documentação disposta no artigo 10º deste regulamento);
2. Afixação das irregularidades identificadas nas candidaturas;
3. Correção das irregularidades identificadas nas candidaturas;
4. Apresentação das Listas à Comunidade escolar (marcando o início da Campanha Eleitoral)

5. Debate entre Listas candidatas
6. Dia de votação
7. Afixação dos resultados Eleitorais
8. Tomada de posse.

Capítulo V

(Da campanha eleitoral)

Artigo 14º

(Disposições Gerais)

A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à Associação, da responsabilidade das mesmas.

Artigo 15º

(Duração)

O tempo de duração e a calendarização da campanha eleitoral estará a cargo da Assembleia Geral, aquando a definição do calendário eleitoral. Contudo, o período de campanha eleitoral decorrerá durante três dias úteis.

Artigo 16º

(Financiamento)

Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas, e todos os encargos à sua responsabilidade.

Artigo 17º

(Patrocínios/apoios)

As listas candidatas à Associação poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à escola. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa. Se necessário, a Comissão Eleitoral tem competências para emitir uma declaração que confirma o estatuto de candidatura à Associação.

Artigo 18º

(Outras disposições)

As seguintes disposições deverão ser respeitadas pelas listas candidatas durante o processo eleitoral:

1. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula, ginásio e cantina.
2. Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha, dentro da escola, até às 20:00 horas do último dia de campanha.
3. As listas candidatas devem-se respeitar mutuamente, assim como todos os elementos da comunidade escolar.
4. As listas candidatas devem respeitar a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:
 - a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes/vidros/mobiliário ou qualquer outra estrutura dentro da Escola.
 - b) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser colados em locais a definir pela Comissão Eleitoral.

Caso o cumprimento destas disposições não se verifique, Comissão Eleitoral poderá decidir, em último caso, à impugnação das listas.

Capítulo VI

(Da votação)

Artigo 19º

(Da mesa de voto)

A mesa de voto terá dois espaços diferentes: um para o 3º ciclo, Vocacionais e EFA e outro para o secundário e profissional. As mesas serão formadas por elementos designados pela Comissão Eleitoral. O período de voto será das 11:00h às 19:00h do dia da votação.

Artigo 20º

(Do voto)

1. A eleição será por sufrágio universal direto.
2. Apenas poderão votar os alunos matriculados na Escola, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (BI ou CC).
3. O voto deve ser explícito, através de um X no quadro correspondente à lista pretendida. Não sendo permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não estejam nessas condições serão considerados nulos.
4. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.
5. O boletim de voto apresentar-se-á da seguinte forma:

Eleição para a AEST / Boletim de voto

Lista A

Lista B

Lista C

Artigo 21º

(Apuramento de resultados)

1. No apuramento de resultados devem estar presentes os representantes das listas, inerentes à Comissão Eleitoral.
2. A lista vencedora é a lista que obtiver mais de 50% do número de votos validamente expressos.
3. Em caso de empate, será realizada uma segunda volta entre as listas empatadas.
4. A Comissão Eleitoral, através de um dos seus vice-presidentes, deverá lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada nos termos dos Estatutos da Associação.

Artigo 22º

(Das irregularidades)

Qualquer suspeita de fraude/irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida. As sanções a aplicar são da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Capítulo VII

(Das disposições transitórias e finais)

Artigo 23º

(Comissão eleitoral)

1. Face à inexistência de uma Mesa de Assembleia Geral da Associação, constitui-se uma Comissão Eleitoral com caráter transitório, em Assembleia de delegados e subdelegados de turma, devidamente convocada pelo diretor do Agrupamento.
2. A Comissão eleitoral tem a seguinte constituição: presidente, dois vice-presidentes e um representante de cada lista candidata.
 - a) o representante de cada lista assume o seu lugar na comissão só depois de aprovadas as listas pela Comissão.

Artigo 24º

(Competência da Comissão Eleitoral)

1. Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o processo eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a eles lhes digam respeito.
2. Aos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente nos trabalhos da Comissão Eleitoral e lavrar as atas de todas as reuniões desta.

Artigo 25º

(Da convocação e reunião da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os membros inerentes, ou na maioria deles.
3. A Comissão Eleitoral deve comunicar com as listas, apenas através dos seus representantes presentes na Comissão.

Artigo 26º

(Cessação de funções da Comissão eleitoral)

A Comissão Eleitoral termina as suas funções após a tomada de posse da Associação de Estudantes

Regulamento Eleitoral aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral dos delegados e subdelegados de turma, no dia quinze de outubro de dois mil e catorze.

O diretor do Agrupamento,

(Paulino Rodrigues Macedo)